

LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC PARA A GESTÃO 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios que trata esta lei são fixados para a gestão 2025 a 2028 e serão pagos na mesma data do pagamento aos servidores do Poder Executivo Municipal, conforme cronograma estabelecido.

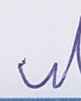
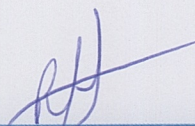
Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Serra Alta fica fixado em R\$ 19.177,57 (dezenove mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. O prefeito afastado das funções para missão oficial ou em gozo de férias anuais de trinta dias recebe integralmente o subsídio.

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Serra Alta fica fixado em R\$ 6.938,51 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo, proporcionalmente ao período do efetivo exercício.

Art. 4º O presidente da Câmara Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo, proporcionalmente ao período do efetivo exercício.



Art. 5º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Poder Executivo fica fixado em R\$ 6.938,51 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional ou abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O Secretário municipal terá direito ao 13º salário e férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do valor do subsídio.


Art. 6º. Sobre o valor dos subsídios constantes nesta Lei, fica assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88.

Art. 7º. O prefeito, vice-prefeito e secretários poderão renunciar, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio, a qualquer momento da gestão, mediante requerimento escrito e entregue ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual.

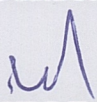
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Serra Alta/SC, 28 de junho de 2024.

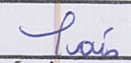


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Municipal 1.319</u>
DATA: <u>28/06/2024</u>
EDIÇÃO Nº: _____
 Assinatura



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 17:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

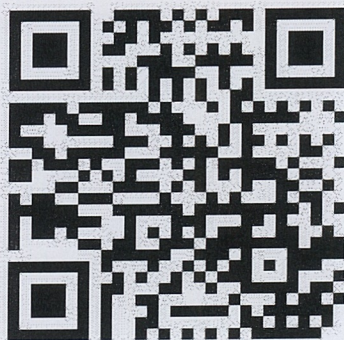
Nº 6137807: LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 28 DE JUNHO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6137807>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA